

O CAPITALISMO

THE CAPITALISM

ALLAN ROGÉRIO MINCACHE

Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania UNICURITIBA. armincache@uol.com.br

JAIR KULITCH

Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania UNICURITIBA. jair.kulitch@.com.br

PAMELA DANELON JUSTEN DE OLIVEIRA

Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania UNICURITIBA.
pamelajusten@outlook.com

ULISSES L. CHAVES

Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania UNICURITIBA.
ulisses.chaves@daftrucks.com

RESUMO

Este artigo desenvolve uma análise sobre a história do Capitalismo, a partir de sua concepção, assim como sobre o Estado Liberal e o Estado Social, por meio de uma revisão de literatura sobre os temas e um confronto teórico entre as possibilidades compreensivas dos processos históricos. Constatou-se que o Estado Liberal e o Estado Social são ações e reações da tensão histórica e permanente do modo de interação entre os sistemas econômicos privados e a gestão de recurso pelo Estado.

PALAVRAS-CHAVE: Capitalismo; Estado Liberal; Estado Social; Economia; Direito.

ABSTRACT

This article develops an analysis of the history of Capitalism, from its conception, as well as on the Liberal State and the Social State, through a literature review on the themes and a theoretical confrontation between the comprehensive possibilities of historical processes. It was found that the Liberal State and the Social State are actions and

reactions of the historical and permanent tension of the mode of interaction between the private economic systems and the management of resource by the State.

KEYWORDS: Capitalism; Liberal State; Social State; Economy; Law.

INTRODUÇÃO

O presente artigo dispõe-se a conjugar os modelos de configuração do Estado por mediação de um instrumento externo ao direito: o fenômeno econômico do capitalismo.

O tradicional e histórico embate entre as correntes de pensamento sobre a função e a estrutura do Estado torna-se, em última análise, uma discussão sobre o tamanho do Estado. Por um lado, o Estado Liberal concebido como promotor da liberdade de iniciativa individual – por decorrência, um redutor da atividade intervencionista estatal. Por outro, o Estado Social (ou de Bem-Estar) formatado com um viés distributivo de direitos e resultados da atividade produtiva – por intermédio da absorção e regulação mais ou menos ampla dos meios de produção pelo Estado.

O capitalismo consolidou-se como o método de produção e distribuição de riqueza predominante no Século XXI. Qualquer formato estatal não poderá ignorar os postulados econômicos por ele condicionados. Antes, a configuração que o Estado assumir terá a tarefa de instituir métodos de freios e contrapesos às distorções do capitalismo.

Dito de outro modo, o Estado contemporâneo precisará adotar uma configuração híbrida – tomada dos exemplos de antigas formulações já desajustadas ao nosso tempo – de modo a ampliar os benefícios do sistema econômico capitalista e, ao mesmo tempo, reduzir os seus conhecidos efeitos nocivos.

2 O CAPITALISMO

A revolução no pensamento econômico, originada a partir do declínio do absolutismo e do pensamento fisiocrata, fez surgir a teoria econômica clássica, influenciada pela Revolução Científica (responsável pela visão do universo como algo estático) e a Revolução Industrial.

A teoria econômica clássica buscou descobrir as leis do movimento da economia capitalista, analisando a dinâmica voltada para acumulação e ao emprego.

Pela primeira vez a economia foi concebida como algo natural, intrínseco a dinâmica social.

Na época despontaram como principais pensadores Adam Smith, Thomas Malthus, David Ricardo e Jean Baptiste Say, desenvolvendo ideias que foram base para o desenvolvimento pleno da economia capitalista.

Adam Smith é considerado o fundador da escola clássica econômica. Através do livro “A Riqueza das Nações”, o autor identificou os fatores que levaram as nações a acumularem riquezas, de modo a desenvolverem uma economia baseada no capitalismo. Sinteticamente, seu pensamento é baseado em defender a livre concorrência, a divisão do trabalho e o liberalismo econômico como fatores de promoção de enriquecimento das nações.

Para Adam Smith o sistema econômico funciona através de uma ordem natural, a par da moralidade, sendo que, as ações individuais, apesar de heterogêneas, são organizadas por essa ordem. Vejamos:

...) já que cada indivíduo procura, na medida do possível, empregar o seu capital em fomentar a atividade (...) e dirigir de tal maneira essa atividade que seu produto tenha o máximo valor possível, cada indivíduo necessariamente se esforça por aumentar ao máximo possível a renda anual da sociedade. Geralmente, na realidade, ele não tenciona promover o interesse público nem sabe até que ponto o está promovendo (...) [Ao empregar o seu capital] ele tem em vista apenas sua própria segurança; ao orientar sua atividade de tal maneira que sua produção possa ser de maior valor, visa apenas o seu próprio ganho e, neste, como em muitos outros casos, é levado como que por uma mão invisível a promover um objetivo que não fazia parte de suas intenções. Aliás, nem sempre é pior para a sociedade que esse objetivo não faça parte das intenções do indivíduo. Ao perseguir seus próprios objetivos, o indivíduo muitas vezes promove o interesse da sociedade muito mais eficazmente do que quanto tenciona realmente promovê-lo. (SMITH, 1983, p. 379).

O sucessor de Adams Smith foi David Ricardo, cujo pensamento serviu como fundamento para manutenção das práticas econômicas liberais.

A principal preocupação da teoria ricardiana foi a variação do valor de um bem que, de acordo com o economista, era proporcional ao volume de trabalho incorporado e a tecnologia empregada. Segundo Ricardo “possuindo utilidade, as mercadorias derivam seu valor de troca de duas fontes básicas: de sua escassez e da quantidade de trabalho necessária para obtê-las”. (RICARDO, 1996, p. 24)

Em sua obra, Ricardo buscou analisar o processo de formação da riqueza nacional e a sua distribuição entre os membros da sociedade (capitalistas, trabalhadores e proprietários de terra), afirmando que o problema social era causado pelo fato da agricultura ser incapaz de produzir alimentos em escala e preço suficientes para

consumo de todos os trabalhadores. Assim, diante de tal insuficiência, os salários nominais aumentavam, interferindo no processo de produção.

Como se pode observar, o processo de produção desenvolvido pela teoria “ricardiana” apresenta uma diferença em relação ao modelo de Smith, na medida em que relaciona o volume de produção com a produtividade marginal relacionada à agricultura. Ricardo demonstra que, uma vez que a utilização progressiva da terra a torna cada vez mais infértil, quando se trata de cultivo, o mesmo volume de capital e de trabalho obtém uma quantidade menor do produto. Assim, há um rendimento decrescente, que por sua vez, ensejará no aumento do custo dos alimentos e da taxa de salário, afetando diretamente os lucros, fazendo com que a produção caia tanto que os lucros seriam mínimos e a acumulação de capital simplesmente cessaria, prejudicando o desenvolvimento econômico.

Neste cenário, a distribuição do produto social seria revertida apenas em favor dos proprietários de terra, onerando os trabalhadores e os capitalistas. A fim de evitar tal processo, a acumulação de capital se torna um elemento essencial no desenvolvimento econômico.

Os capitalistas são, portanto, responsáveis por darem início ao desenvolvimento econômico, tendo a função de buscar oportunidades para que o capital renda, igualando a taxa de juros sobre a indústria e a agricultura, promovendo a acumulação de capital. O acúmulo de riquezas para a teoria ricardiana é essencial à economia, na medida em que quanto maior o ritmo da acumulação de capital, tanto maior será a demanda de trabalho e mais altos serão os salários nominais de mercado. No equilíbrio de longo prazo, igualam-se a demanda e a oferta de trabalho.

Assim como seu antecessor, Ricardo acreditava que a dinâmica do próprio mercado era suficiente para manutenção do sistema econômico.

Em contraposição a tais ideias, Thomas Malthus desenvolve sua teoria analisando a Revolução Industrial e o crescimento demográfico.

Ao contrário de que pregavam Smith e Ricardo, Malthus defende que o aumento populacional não significa um aumento no crescimento econômico, isto porque, quando não controlada, a população aumenta em uma progressão geométrica, enquanto que, os meios de subsistência aumentariam na melhor das hipóteses em progressão aritmética, argumentação que foi rebatida por David Ricardo invocando a chamada “Lei de Say”.

A lei de Say foi desenvolvida por Jean Baptiste Say, um seguidor de Adam Smith que acreditava que o valor de um bem era composto pelos custos de sua produção (trabalho, custos de salário, capital, etc.), defendendo que a oferta era responsável pela criação da própria demanda, de modo que as fases de recessão

econômicas eram originadas pela insuficiência na produção.

Independente das considerações acerca da oferta e demanda, é certo que o pensamento clássico econômico se desenvolveu pautado no incentivo ao acúmulo de capital, como forma de desenvolvimento econômico. Acúmulo este que, de acordo com o pensamento clássico, é intrínseco a ordem natural.

Esse processo de evolução política, social e econômica, iniciado com o renascimento comercial e reforçado com a Revolução Francesa e posteriormente pela Revolução Industrial foi o campo de deflagração do modo de produção capitalista.

O conceito “modo de produção” foi desenvolvido por Marx e Engels como uma forma de designar a maneira pela qual uma sociedade se organiza, buscando assegurar a produção de suas necessidades materiais em congruência com o nível de desenvolvimento de suas forças produtivas. Para os autores “cada novo estágio na divisão de trabalho determina igualmente as relações entre os indivíduos no que toca à matéria, aos instrumentos e aos produtos do trabalho”. (MARX, ENGELS, 1845, p. 43)

Todavia, buscando uma conceituação mais restrita, o sistema capitalista é caracterizado pelo fato das relações de produção estarem voltadas para a propriedade privada dos bens em geral, especialmente os bens de produção, na liberdade ampla, principalmente de iniciativa e de concorrência e, assim, na livre contratação de mão-de-obra.

Na verdade, é a chamada economia de mercado (em que as próprias condições do mercado irão determinar o seu funcionamento) mão invisível de Adam Smith.

Conforme observado anteriormente, a Economia Clássica deu lastro ao pleno desenvolvimento do sistema capitalista.

Ocorre que, a Revolução Industrial trouxe uma nova fase econômica. Seus efeitos afetaram diretamente a sociedade, provocando uma mudança no modo de vida das classes baixas e a ascensão e consolidação dos capitalistas.

Por sua vez, o progresso tecnológico, em consonância com o lucro, iniciou um processo desenfreado pela busca de produção através de baixo custo. Neste cenário, a mão-de-obra passou a ser cada vez mais explorada pelos grandes monopólios industriais.

Insta destacar que no final do século XIX o foco do conflito social não era mais entre trabalhadores e os donos da terra, mas sim trabalhadores e capitalistas. Essa mudança política e social tornou as ideias clássicas insuficientes para explicar o contexto econômico e os questionamentos, acerca da eficácia do sistema capitalista, dando início a uma nova fase no pensamento econômico – a teoria neoclássica e a crítica.

Para a teoria neoclássica era fundamental analisar o indivíduo, os padrões de julgamento e o seu comportamento no mercado. Enquanto os economistas clássicos se ocuparam com a acumulação, os neoclássicos buscaram um equilíbrio de mercado, enfatizando a tomada de decisões e a determinação das variações na margem.

Um dos principais expoentes da economia neoclássica é Alfred Marshall. Com o desenvolvimento das teorias neoclássicas, não faltaram opositores. Dentre as teorias revolucionárias opositoras ao sistema, destaca-se o Socialismo Científico de Karl Marx e Engels.

Em oposição à ideia marxista, Max Weber defendeu a existência de um espírito capitalista. Para Weber, a acumulação de riquezas não é fruto do capitalismo, mas sim, uma característica da própria sociedade. O impulso para o ganho e o lucro sempre existiu, não tendo em si mesmo nenhuma origem no capitalismo. De acordo com o autor:

A forma de organização (do antigo capitalismo) era, em todos os aspectos, capitalistas; a atividade do empreendedor era de caráter puramente comercial; o uso de capital, em giro, no negócio era indispensável; e finalmente, o aspecto objetivo do processo econômico, a contabilidade, era racional. Era, todavia, se se considerar o espírito que animava o empreendedor, um negócio de cunho tradicionalista: o modo de vida tradicional, a taxa tradicional de lucro, a quantidade tradicional do trabalho, a maneira tradicional de regular as relações com o trabalho, o círculo essencialmente tradicional de fregueses e a maneira de atrair novos. Tudo isso dominava a orientação do negócio, coloca-se, pode-se dizer, na base do *ethos* deste grupo de homens de negócio. (WEBER, 1987, p. 43-44)

Assim, é possível notar que o capitalismo não é só o acúmulo de riquezas, mas sim, reúne diversos elementos, dentre eles: a) as relações de produção estão voltadas para a propriedade privada dos bens em geral, especialmente os bens de produção; b) liberdade ampla, principalmente de iniciativa e de concorrência e, assim, na livre contratação de mão-de-obra; c) e pelo fato de os trabalhadores não se apropriarem do produto do seu trabalho.

A evolução do pensamento econômico e do Estado demonstrou que o capitalismo se desenvolveu com a industrialização da sociedade. Na ocasião, para o pleno desenvolvimento da atividade econômica, pregou-se uma doutrina do liberalismo e repulsa à intervenção estatal, ou seja, o Estado deveria permitir o livre desenvolvimento do mercado, sem interferir no sistema econômico.

Não obstante, com a crise de 30, as concepções dos economistas clássicos foram colocadas à prova, e o capitalismo, que até então era fundamentado principalmente no *laissez-faire*, no liberalismo, na auto-regulamentação e na “mão invisível” que regulava o mercado, precisou ser revisto, sob o risco de sofrer um colapso,

que poderia significar o fim do modelo econômico. Na ocasião, o capitalismo desenfreado deu azo a uma superprodução, que por sua vez ensejou em um excesso de oferta, que fez com que os preços caíssem, afetando diretamente na renda e no emprego. Na ocasião, ficou claro a inaplicabilidade da Lei de Say e insuficiência do mercado em se regulamentar.

Sem regulamentação da economia, a busca pelo acúmulo de lucros, ensejou no aumento do desemprego, afetando diretamente no consumo e conseqüentemente no desestímulo a atividade empresarial, e o conseqüente desemprego e a desigualdade na distribuição de renda.

O economista Keynes, apontou como solução para enfrentar não só o problema do pleno emprego, mas também a desigualdade na distribuição de renda, a necessidade de uma intervenção do Estado na economia a partir de políticas monetárias e fiscais, de modo a equilibrar os interesses dos agentes econômicos e da sociedade.

De acordo com o pensamento “keynesiano”, o modelo econômico capitalista funciona de acordo com ciclos econômicos, em um momento teremos uma expansão da produção, da renda e do emprego, enquanto que, em outro uma contração. Assim, o Estado se faz necessário para manutenção desse sistema, intervindo em ambas as fases, ora para evitar a inflação, ora para evitar o desemprego, de modo a estabilizar as variáveis macroeconômicas. (KEYNES, 1973, p. 293 - 397)

Galbraith ilustra as soluções apontadas por Keynes afirmando que:

A deflação e o desemprego exigem mais gastos públicos e menos impostos, ambas medidas politicamente muito agradáveis. A inflação dos preços, por outro lado, exige a redução dos gastos públicos e o aumento dos impostos, coisas pouquíssimo agradáveis politicamente. (GALBRAITH, 1989, p. 240)

Vários países adotaram o pensamento Keynes, fazendo com que crise da década 30 fosse superada e o capitalismo continuasse a ser o sistema econômico dominante.

Keynes inaugurou uma nova fase para o capitalismo, em que os valores liberais são mitigados e se passa a permitir uma intervenção maior do Estado nas práticas econômicas. Um exemplo é a ordem econômica brasileira, que Raul Machado Horta, afirma que “ora reflete um rumo do capitalismo liberal, consagrando os valores fundamentais desse sistema ora avança no sentido do intervencionismo sistemático e do dirigismo planejador, com elementos socializadores”. (HORTA *apud* MORAES, 2008, p. 796).

Esse processo de intervenção em prol da manutenção da economia, deu ao Estado o papel de ente socializador, cuja função é manipular as crises e problemas

sociais, em prol da manutenção do regime democrático.

2 O ESTADO LIBERAL

O Estado Liberal surge na Europa dos séculos XVII e XVIII época em que vigorava ainda a filosofia do absolutismo em praticamente todos os governos europeus, pois o rei, como legítimo representante de Deus na terra, teria natural primazia sobre todos os assuntos que envolvessem a nação. Nessa época o espírito empreendedor e autônomo da burguesia propôs outras possibilidades na relação entre os homens e o mundo. A figura do burguês, que se lançava ao mundo para o comércio e contava com sua própria iniciativa para alcançar seus objetivos, destoava de todo um período anterior onde os homens colocavam-se subservientes ao pensamento religioso.

Essa forma de pensar não surge do nada. No Sec. XIV com a forte expansão marítima surge a necessidade de consolidar a ideia de empresa e de organizar a forma de trabalho.

Com o acúmulo de riqueza a burguesia começa a ter necessidade de poder político. Essa nova “classe social” começa a entender que quem tem o poder é ela e não o rei, pois este para ser soberano precisa manter a estrutura administrativa da corte e para tanto tem gastos, logo precisa de recursos que não tem e nem gera.

Nesse contexto, estudiosos começam a pensar e a dar conceito ao novo mundo que surgia. Um primeiro ponto do pensamento liberal defendia a ideia de que o homem tinha toda sua individualidade formada antes de perceber sua existência em sociedade. Assim, a pessoa passa a se ver como um ser único, com valores próprios distintos dos da sociedade do qual era parte.

Uma das formas dessa reflexão que busque um equilíbrio entre si mesmo e o social seria o uso da razão. A razão consistia na habilidade do homem em experimentar o mundo à sua volta (empirismo) e assim ponderar sobre as formas mais úteis e inteligíveis de se buscar seus interesses. Essa mesma razão seria um dote visível nos homens que tivessem sede pelo conhecimento. Em sociedade, o uso da razão também iria auxiliar na construção das melhores instituições e práticas.

Esse traço universal dado a todos os homens, além de construir uma imagem positiva do indivíduo, concebe uma ideia de igualdade entre todos. O direito que o homem tem de agir pelo uso da sua própria razão, segundo o liberalismo, só poderia garantir-se pela defesa das liberdades. Temos nesse ponto o eixo central do liberalismo, que irá criticar todo e qualquer ato que promova a desigualdade ou a privação à liberdade.

No aspecto político, o liberalismo vai demonstrar que um regime monárquico, comandado pelas vontades individuais de um rei, não pode eficazmente colaborar na garantia à liberdade. No momento em que a vontade do rei subjuga o interesse de um grupo social o Estado Monárquico impediria os princípios de liberdade e igualdade. Nessa época surge conceito de Estado, primeiro com a diminuição do poder do monarca e depois com sua deposição.

Nessa nova realidade, o Estado poderia funcionar como representante dos interesses coletivos. As leis seriam uma espécie de contrato, onde o coletivo social negociaria como poderia firmar um tipo de governo voltado para a manutenção da liberdade e da igualdade entre os indivíduos.

Essencialmente, a principal função do Estado deve ser a de manter a ordem e garantir que as leis sejam cumpridas. A igualdade que os liberais almejam não é a utopia de que todos obtenham os mesmos resultados, e sim a de que todos tenham as mesmas possibilidades de lutar para conseguir os melhores resultados. Nesse sentido, uma boa educação e uma boa saúde devem ser os pontos de partida para uma vida melhor.

O liberalismo é um modo de entender a natureza humana e uma proposta destinada a possibilitar que todos alcancem o mais alto nível de prosperidade de acordo com seu potencial.

No que se refere à economia, o Estado Liberal defendeu o direito à propriedade e o livre comércio. O trabalho enquanto manifestação do esforço humano na busca da sobrevivência daria ao indivíduo o direito de posse sobre qualquer coisa obtida pelo fruto de suas ações. Dessa maneira, a propriedade privada é vista no pensamento liberal como um direito natural do homem que age. A liberdade de transigir, auferir lucros e acumular riquezas foi denominada liberalismo.

Além disso, o Estado não poderia interferir na economia, pois isto seria uma privação à liberdade de ação e principalmente um grande risco à prosperidade material da nação. Segundo os liberais, a própria economia desenvolveria meios para equilibrar-se. Na medida em que o Estado impedisse ou limitasse algum meio de produção da riqueza, a prosperidade estaria ameaçada ou destinada a setores restritos da sociedade.

Assim, pode-se entender que o liberalismo se baseia em três simples premissas básicas segundo as quais: i) o Estado existe para servir ao indivíduo, e não o contrário, ii) o exercício da liberdade individual é algo intrinsecamente bom, como uma condição insubstituível para alcançar níveis ótimos de progresso iii) o homem é livre para possuir bens (o direito à propriedade privada) sem limitação.

Por outro lado os liberais também acreditam na responsabilidade individual. Não pode haver liberdade sem responsabilidade. Os indivíduos são (ou deveriam ser)

responsáveis por seus atos, tendo o dever de considerar as consequências de suas decisões e os direitos dos demais indivíduos. Por esse motivo creem em uma sociedade governada por leis neutras, que não favoreçam pessoas, partido ou grupo algum, e que evitem modo enérgico os privilégios.

Enquanto sistema de pensamento, alguns liberais tiveram concepções diferentes entre si. Muitos deles tiveram suas teorias refutadas pelas sociedades da época. Na obra do pensador Jean- Jaques Rousseau (1712 – 1778), por exemplo, a propriedade privada era colocada como um mal responsável pela desigualdade entre os homens. Em resposta a burguesia do século XVIII refutou essa tese.

Cada pensador liberal, ao seu modo e a partir de determinadas perspectivas, lançou um tipo de teoria. No entanto, em meio à diversidade de suas ideias, estabeleceu-se um conjunto de valores que integravam, liberdade, razão, individualidade e igualdade como princípios norteadores pela busca da felicidade humana.

No Sec. XX o pensamento mais marcante é a que defende o livre mercado, em lugar da planificação estatal. Já na década de 20 o filósofo liberal austríaco Ludwig von Mises demonstrou que, nas sociedades complexas, não seria possível planejar de modo centralizado o desenvolvimento, já que o cálculo econômico seria impossível. Mises afirmou com muita precisão (contrariando as correntes socialistas e populistas da época) que qualquer tentativa de fixar artificialmente a quantidade de bens e serviços a serem produzidos, assim como os preços correspondentes, conduziria ao desabastecimento e à pobreza.

Von Mises demonstrou que o mercado (a livre concorrência nas atividades econômicas por parte de milhões de pessoas que tomam constantemente milhões de decisões voltadas à satisfação de suas necessidades da melhor maneira possível) gerava uma ordem natural espontânea infinitamente mais harmoniosa e criadora de riquezas que a ordem artificial daqueles que pretendiam planificar e dirigir a atividades econômicas. Exatamente por esse motivo que defensores do liberalismo não acreditam em controle de preços e salários, nem em subsídios que privilegiam uma atividade em detrimento das demais.

Os defensores do liberalismo também veem que o mercado, em sua livre concorrência, não conduziria à pobreza de uns em benefício de outros, pois quando as pessoas, atuando dentro das regras do jogo, buscam seu próprio bem-estar costumam beneficiar a coletividade. Outro grande filósofo liberal, Joseph Schumpeter, também austríaco, estabeleceu que não há estímulo mais positivo para a economia do que a atividade incessante dos empresários e industriais que seguem o impulso de suas próprias urgência psicológicas e emocionais. Os benefícios coletivos que derivam da

ambição pessoal superam em muito o fato, também indubitável, de que surgem diferenças no grau de acúmulo de riquezas entre os diferentes membros de uma comunidade.

Muito do que o mundo ocidental conhece e vive hoje decorre do pensamento liberal. Foi com a concepção de liberdade de negociar e expandir, sem limites, que os burgueses vão estimular a figura da prática mercantilista e por consequência a prática da expansão do colonialismo das nações europeias sobre, inicialmente as nações africanas e após Oriente Médio e América.

É também o liberalismo que apoia e impulsiona a tecnologia inovadora que gera Revolução Indústria; essa, por sua vez, acaba sendo a responsável por fatos que muito marcaram o Séc. XIX e XX.

Quando feita uma análise sistemática e direta vê-se que o liberalismo foi também o que deu ensejo a figura da Primeira Guerra Mundial, da Revolução Russa de 1917, da quebra da bolsa de Nova Iorque em 1929, e mais tarde Segunda Guerra Mundial

Com a Revolução Industrial surge a figura do operário, trabalhador que muda do campo ou de pequenas oficinas para trabalhar nas grandes linhas de produção que com a figura da tecnologia produz em escala. Como a máquina não sabe o que é cansaço, o operário é exposto a uma realidade de trabalhar 14 e até 16 horas por dia em condições insalubres e perigosas. Não só nas linhas fabris se via a figura do excesso de trabalho, baixa remuneração e riscos. A principal fonte de energia das máquinas era o vapor, que provinha de grandes caldeiras aquecidas a base de carvão e nas minas de carvão a forma de tratamento dos mineradores não é diferente, com baixíssimos salários, condições insalubres, perigosas e altas jornadas laborais.

Se a burguesia surge de uma contestação da forma com que a nobreza e o clero tratavam o povo; as primeiras reclamações de classe trabalhadora decorrem da forma com que a burguesia tratava os empregados. Na segunda metade do Século XIX surgem os movimentos sociais que são o início do movimento socialista que via na relação entre empresa e operário uma exploração muito próxima da exploração escravagista. Esse movimento cresce a ponto de se transformar no conhecido regime comunista russo que destituiu o governo monárquico dos czares.

No aspecto geopolítico a necessidade de expansão territorial para busca de fontes de energia (como o carvão), aumento de mercado de consumo acabam empurrando a Europa para a I Guerra Mundial.

Após a I Guerra o modelo econômico liberal se sofisticou com a figura de especulação financeira. Muitas economias passam a conhecer a bolsa com sua venda de papéis sem lastro e sem nenhum suporte para sua emissão. As economias atingiram

tal nível de fragilidade que a quebra da bolsa em Nova York deu ensejo a um efeito dominó com sucessivas quebras nas principais economias do mundo.

A chamada Grande Depressão reabre cicatrizes deixadas pela I Guerra Mundial e estimula a ascensão de regime totalitário de direita na Europa que, por sua vez estimulam o nacionalismo extremado, ideais racistas e regimes totalitários. O resultado dessa combinação é a II Guerra Mundial.

4 O ESTADO SOCIAL

O estudo do Estado Social já começa com impasse terminológico e conceitual, uma vez que a doutrina não é unânime quanto à conceituação e denominação desse tipo de Estado.

A doutrina tem utilizado as expressões “Estado Social” e “Estado de bem-estar” para tratar o mesmo modelo de Estado, voltado à satisfação das necessidades individuais e coletivas dos cidadãos.

Parte da doutrina prescreve que Estado Social constituiu-se em uma reação ao Estado liberal e à economia de mercado, tendo surgido no início do século XX com a Constituição de Weimar, caracterizando-se pela intervenção estatal, pela proteção ao trabalhador, pela intervenção no mercado e pela geração de emprego. Já o Estado do bem estar social, segundo o mesmo doutrinador, foi uma resposta que veio após a Segunda Guerra, com a constitucionalização dos direitos sociais, caracterizando-se pela expansão progressiva dos serviços públicos destinados a garantir a cidadania, pela institucionalização da proteção do trabalho, pela redistribuição da renda, pela instituição de instrumentos de substituição do salário e pela realização do objetivo do pleno emprego.

No Estado Liberal não havia espaço para os direitos sociais, pois não se pode conceber prestação social como conteúdo ou objeto de um direito subjetivo do cidadão frente ao Estado pela própria estrutura jurídica da época.

Na fundamentação teórica do surgimento do Estado de bem-estar, encontram-se manifestações da esquerda progressista, mas também uma base teórica de profunda raiz conservadora que pretende o Estado de bem-estar como exercício de um paternalismo altruísta ou como um mecanismo burguês de autodefesa frente ao avanço da luta de classes e dos movimentos revolucionários.

Como o Estado Liberal era extremamente formal, limitado e omissivo quanto as ausências de políticas públicas, houve uma necessidade de buscar a implantação destas ações, dando conotação social à figura de Estado existente até à época.

A aceleração da produção com a máquina a vapor fortificando a indústria capitalista, a rapidez evolutiva nas transformações na relação entre o capital e o trabalho também foram argumentos para o surgimento do Estado Social, com a finalidade de proteção ao indivíduo.

O Estado Social reclamava por uma conduta positiva, dirigente, ativista, onde se implementassem políticas governamentais que, efetivamente, garantissem o mínimo de bem-estar à população, tendo como objetivo a adaptação da sociedade industrial e pré-industrial a uma nova realidade e a novos desafios que a crise trazida pela Segunda Guerra.

Dentre os instrumentos jurídicos que deram início a essa transformação, a doutrina aponta o Manifesto Comunista, onde é possível identificar o Estado Social em razão da luta do proletariado. Também a Constituição Francesa já premeditava maior intervenção do Estado.

Porém, o marco do Estado Social é a Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos, promulgada em 5 de fevereiro de 1917, seguida da Constituição Alemã de 1919, de Weimar.

A Mexicana pregava liberdades individuais e políticas, garantia também a expansão do sistema de educação pública, a reforma agrária, a limitação da propriedade de acordo com o interesse público e a proteção do trabalhador assalariado, limitando, por exemplo, a jornada de trabalho.

Já à constituição Alemã, atribui-se à organização do Estado e a declaração de direitos e deveres fundamentais, liberdades individuais e os novos direitos de material social.

Esses documentos definem, assim, constitucionalmente, os direitos sociais como direitos fundamentais da pessoa humana, sob proteção estatal. A partir desse momento, pode-se dizer, estavam fincadas as bases para o garantismo social, vale dizer: o Estado como provedor de garantias institucionais aos direitos sociais trabalhistas, marcados por um forte protecionismo social.

Estado Social surge então para além dos direitos individuais pacificador indispensável entre o trabalho e o capital. Não está centrado tanto na titularidade dos meios de produção, mas na distribuição do que foi produzido.

Não pretende, portanto, o Estado social negar os valores e os fins do Estado liberal, ou seja, a liberdade e a igualdade dos indivíduos, ao contrário, os assume tratando de fazê-los mais efetivos na proporção em que lhes dá uma base e um conteúdo material partindo do suposto de que o indivíduo e a sociedade não são categorias isoladas e contraditórias, mas dois termos em implicação recíproca de tal forma que não se pode realizar um sem o outro.

É parte do histórico Estado de Direito, quando incorpora os direitos sociais para além dos direitos civis. Essa nova realidade igualmente contribuiu para a formulação de novos direitos: os chamados direitos econômicos, sociais e culturais, que têm como fundamento a igualdade material e a solidariedade, cujo escopo é precisamente satisfazer as necessidades básicas que não eram cobertas através dos direitos civis e políticos, por meio da função promocional do Direito e dos poderes públicos.

Com a constitucionalização dos direitos sociais, caracterizando-se pela expansão progressiva dos serviços públicos destinados a garantir a cidadania, pela institucionalização da proteção do trabalho (num caráter coletivo), pela redistribuição da renda, pela instituição de instrumentos de substituição do salário (previdência social) e pela realização do objeto do pleno emprego (por meio de políticas públicas); gera uma tensão entre o público e o coletivo.

A Constituição de 1988 se apresentou como produto das forças políticas que a formularam, sendo ela portadora de um projeto que consagrou a ruptura com a ordem anterior. Neste caminho, a Constituição de 1988, como instrumento transformador, buscou romper com o nosso passado autoritário e com a ordem econômica liberal. E essa ruptura fica bem clara nos arts. 1º e 3º da CF.

Ao lado do Estado Democrático de Direito, o constituinte, rompendo com nosso passado mais liberal do que social, adotou, sem margem de dúvida, o Estado Social. Daí por que a República brasileira estar fundada na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa (incisos II e IV do art. 1º).

E por conta da criação desse Estado Social é que a nossa República tem como objetivos fundamentais à construção de uma sociedade, além de livre, justa e solidária, que busca o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos sem discriminação (incisos I a IV do art. 3º da CF).

Essa mesma ruptura com o passado autoritário, aliás, constata-se nos precedentes das Constituições italiana, alemã, espanhola e portuguesa. Todas elas têm em comum essa "fonte material".

No Brasil, a ruptura com o passado autoritário se concretizou com a fundação do Estado Democrático de Direito (art. 1º da CF), fundado na cidadania e no pluralismo político (incisos II e V do art. 1º), tendo como um dos objetivos fundamentais a criação de uma sociedade livre e promotora do bem de todos sem qualquer distinção (incisos I e IV do art. 3º da CF).

Para concretizar o projeto de Estado Democrático de Direito, o constituinte, então, destacou os seus valores fundamentais: a liberdade e a igualdade, elevando-os ao grau mais alto de proteção, como instrumentos de concretização da democracia

representativa.

Porém, ao lado do Estado Democrático de Direito, o constituinte, rompendo com nosso passado mais liberal do que social, adotou, sem margem de dúvida, o Estado Social. Daí por que a República brasileira estar fundada na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa (incisos II e IV do art. 1º). E por conta da criação desse Estado Social é que a nossa República tem como objetivos fundamentais à construção de uma sociedade, além de livre, justa e solidária, que busca o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos sem discriminação (incisos I a IV do art. 3º da CF).

Não sem razão, conforme preâmbulo da Constituição brasileira de 1988, foi dito que esta era fruto da vontade dos "representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias".

Entretanto, o Estado Social apresenta algumas inconsistências. A primeira delas decorre de resistências ideológicas. A criação do Estado Social encontra óbice nas correntes derivadas do Estado Liberal, com críticas ao "assistencialismo" que surge na figura do Estado Social.

Outro ponto questionado é que com a criação dos direitos sociais, o Estado passou a ser o garantidor das necessidades essenciais dos cidadãos. Para que isto ocorra, é necessário que o Estado seja extremamente organizado, especialmente na questão financeira.

Como é garantidor do "bem estar social", deve possuir recursos que consigam atender a todos os cidadãos. Não ocorrendo, começa a dar margem à judicialização para assegurar o cumprimento das normas constitucionais, que seria o elementar do Estado Social.

Uma vez o cidadão não sendo atendido, mesmo após uma demanda judicial, o Estado como um todo passa a ser desacreditado, inclusive o Poder Judiciário, que mostra-se incapaz de concretizar aquilo que é previsto na norma.

Há também uma centralização. Tudo o que o cidadão precisa, é provido pelo Poder Executivo. As políticas sociais passam a ser apresentadas não somente para atender a população, mas como forma de garantir os votos, quando ocorre o sufrágio universal.

Com isso, ainda é possível a ocorrência de práticas totalitárias por parte do Estado. Como garantidor integral do bem estar do cidadão, é possível também que os governantes se utilizem de meios totalitários, retirando a liberdade social.

Por fim, é possível identificar que no Estado Social, a relação entre cidadão e Estado passa a ser de dependência social e conseqüentemente econômica, pois ao não apresentar condições financeiras para suprir sua necessidade, aguarda a concessão pelo Estado.

Com isto, a relação de cidadania fica em segundo plano. Não haverá busca do respeito e dignidade pelo simples fato de ser cidadão, pois o Estado já o provê com o mínimo necessário e qualquer insurgência poderá retirar este “mínimo”.

CONCLUSÃO

O capitalismo foi considerado uma revolução no pensamento econômico. Considerado como um conceito de “modo de produção”, foi desenvolvido por Marx e Engels como uma forma de designar a maneira pela qual uma sociedade se organiza, buscando assegurar a produção de suas necessidades materiais em congruência com o nível de desenvolvimento de suas forças produtivas.

Já o liberalismo era maneira de compreender a natureza humana e uma proposta destinada a possibilitar que todos alcancem o mais alto nível de prosperidade de acordo com seu potencial. Contudo, o liberalismo vai além dessa compreensão, se refere à economia também, onde o Estado Liberal defende o direito à propriedade e o livre comércio.

Esse sistema apoiou e impulsionou a tecnologia inovadora que gerou a Revolução Indústria; essa, por sua vez, acabou sendo a responsável por fatos que muito marcaram o Séc. XIX e XX. Tais como, a Primeira Guerra Mundial, da Revolução Russa de 1917, da quebra da bolsa de Nova Iorque em 1929, e mais tarde a Segunda Guerra Mundial.

Neste sentido, parte da doutrina acreditava que Estado Social constituiu-se a partir de uma reação ao Estado liberal e à economia de mercado, caracterizando-se pela intervenção estatal, pela proteção ao trabalhador, pela intervenção no mercado e pela geração de emprego.

Este artigo desenvolveu uma breve análise sobre a história do Capitalismo, a partir de sua concepção, assim como sobre o Estado Liberal e o Estado Social, por meio de uma revisão de literatura sobre os temas e um confronto teórico entre as

possibilidades compreensivas dos processos históricos. Constatou-se que o Estado Liberal e o Estado Social são ações e reações da tensão histórica e permanente do modo de interação entre os sistemas econômicos privados e a gestão de recurso pelo Estado.

REFERÊNCIAS

Acesso em 13 de março de 2017. <https://imagohistoria.blogspot.com.br/2012/04/o-estado-liberal.html>. Acesso em 13 de março de 2017.

BALIBAR, Etienne. Os conceitos fundamentais do materialismo histórico. In: ALTUSSES Louis, BALIBAR, Etienne, ESTABLET, Roger. **Para ler o capital**. Vol. 02. Rio de Janeiro. Zahar, 1980.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

DUBENA, Paulo Sergio; SÉLLOS-KNOERR, Viviane Coêlho de. BANCOS PÚBLICOS COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 3, n. 36, p. 422-458, dez. 2014. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1019/707>>. Acesso em: 22 Maio. 2017. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v3i36.1019>.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e Liberdade**. Brasil: Artenova, 1977.

GALBRAITH, J. K. **O pensamento econômico em perspectiva: uma história crítica**. São Paulo: Pioneira; USP, 1989.

HUBERMAN, Leo. **História da Riqueza do Homem**. Zahar Editores. São Paulo. 16ª Edição.

KEYNES, John Maynard. **A teoria geral do emprego, do juro e da moeda**. in Os economistas. Nova Cultural: São Paulo, 1996.

KOSOP, Roberto José Covaia; SILVA, Marcos Alves da. A NECESSIDADE DE UM ESTUDO REFLEXIVO E INTERDISCIPLINAR PARA O AVANÇO FILOSÓFICO E CULTURAL DO DIREITO. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 4, n. 45, p. 506 - 533, fev. 2017. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1838/1212>>. Acesso em: 12 jan. 2017. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v4i45.1838>.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia Alemã**, São Paulo: Martin Claret, 2007 (coleção obra prima)

MARX, Karl. **O Capital**. 3 ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

MATOS, Antonio. Constituição e direitos sociais. Situação em Portugal e na Europa. In: MADEIRA, Auta et al. (Coord.). **Temas laborais luso-brasileiros**. São Paulo: LTR, 2006.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade**: - Estudos de Direito Constitucional. São Paulo: Celso Bastos,

1998.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
RIBEIRO, Paulo Silvino. "As bases do Estado e do pensamento liberal"; Brasil Escola. Disponível em <http://brasilecola.uol.com.br/sociologia/as-bases-estado-pensamento-liberal.htm>.

NEGRI, Antonio; HARDT, Michael. **O trabalho de Dionísio**: para a crítica ao Estado pós-moderno. Juiz de Fora: UFJF/Pazulin, 2004.

OLIVEIRA JÚNIOR, Albino Queiroz de. Direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, inclusive seus direitos sociais. In: LOTUFO, Renan. **Direito civil constitucional**. São Paulo: Malheiros

RICARDO, David. **Princípios de economia política e tributação**. Coleção os economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

ROSA, Elianne Maria Meira. **Constitucionalismo social no Mercosul**. São Paulo: Themis, 2002.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. São Paulo: Malheiros, 2002.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações - investigação sobre sua natureza e suas causas**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. São Paulo: Pioneira, 1987.